

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 332/2022 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 47/2022

Itaúna, 17 de agosto de 2022

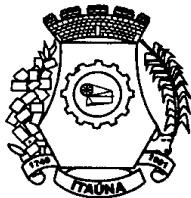
Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 47/2022 que “*Dispõe sobre desafetação e autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano, para os fins que menciona e dá outras providências.*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 47, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano localizado no Bairro Belveder, na Rua Ari Coutinho, nesta cidade, de propriedade do Município de Itaúna, conforme descrição do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel desafetado na forma do *caput* deste artigo passará a constituir bem dominical, nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O imóvel urbano, objeto desta lei constitui em um lote de terreno de número 001 (hum), da quadra 019 (dezenove), zona 005 (cinco), com a área de 1.784,00 m² (hum mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), tendo 40,00 metros de frente para a referida rua; 44,60 metros pela lateral direita confrontando com o lote 013; 44,60 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua José Bernardes Carvalho; e, 40,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 01-A, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 46.624, Livro nº 2-HP, Folha nº 024, de 22/07/2022.

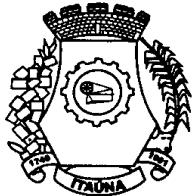
Art. 3º Procedida à desafetação na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno descrito no artigo 2º desta lei.

Art. 4º A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 5º O Executivo Municipal procederá às alterações no cadastro do imóvel do Município e ao registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata esta lei será aplicado em bens de capital, conforme previsto no artigo 12, § 5º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação PL nº 47/2022 – FL 02

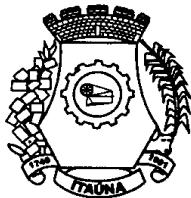
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 17 de agosto de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para desafetação e alienação de imóvel público na forma da legislação vigente.

Acresce-se, que a presente Proposição se trata de ordem prática, uma vez que a alienação do imóvel público a particular, garantirá que o direito de propriedade seja exercido concomitantemente com a sua função social de forma a atender efetivamente os fins coletivos.

Cabe destacar que, com a alienação do referido imóvel, proporcionará além do desenvolvimento da região, a geração de tributos para a municipalidade, quer seja através do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quer seja por meio do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, os quais serão revertidos em benefícios de toda a comunidade itaunense.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 17 de agosto de 2022

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna